



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**PORTARIA CONTER Nº 08, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1.985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1.986, e pelo Regimento Interno do CONTER,

**CONSIDERANDO** o teor do *caput* do artigo 37, inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

**CONSIDERANDO** que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTR's, pois, "*....tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública..omissis....*" (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

**CONSIDERANDO** os termos da Lei 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, aplicável subsidiariamente ao SISTEMA CONTER/CRTRs;

**CONSIDERANDO** os termos do Memorando Fiscal nº 02/2017, subscrito pelos fiscais do CONTRATO nº 23/2017, sugerindo o encaminhamento de expediente circular aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia para coleta de informações quanto a satisfação dos serviços prestados pela CONTRATADA BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício CONTER nº 076/2017 encaminhado aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, solicitando informações sobre a satisfação dos serviços prestados pela Contratada BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, cujo objeto está voltado ao fornecimento, sob demanda, de licenças de uso de sistemas de gestão, prestação de serviços de migração de dados, implantação, treinamento, acompanhamento, hospedagem em data center, serviço contínuo de suporte e manutenção para os sistemas de controles contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, relatório de gestão do TCU, inscritos, processos, documentos e fiscalização;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício 0797/2017 do CRTR 6ª Região, sediado em Porto Alegre/RS, subscrito pelo Diretor Presidente daquele Conselho Regional, em resposta ao Ofício Circular CONTER nº 076/2017, informando sua insatisfação com a empresa BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA visto que o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da







**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

6ª Região, deixou de arrecadar quase R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por problemas de layout e homologação dos boletos do Banco do Brasil não resolvidos pela referida Empresa.

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração dos fatos narrados pelo CRTR 6ª Região, especificamente na questão relacionada ao provável dano causado ao erário do Regional, com identificação das hipóteses concretas onde ocorreram as irregularidades e seus respectivos responsáveis;

**CONSIDERANDO** o decidido em Reunião de Diretoria Executiva do CONTER realizada no dia 25/01/2018 concernente ao acolhimento da sugestão apresentada pelos fiscais do CONTRATO CONTER nº 23/2016, cuja apuração dar-se-á no âmbito do CONTER.

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo CONTER nº 24/2018;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - INSTITUIR e NOMEAR** Comissão de Sindicância para apuração de provável dano causado ao erário do CRTR 6ª Região sediado em Porto Alegre/RS, que informou ter deixado de arrecadar o importe de quase R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por problemas de layout e homologação dos boletos do Banco do Brasil não resolvidos pela empresa BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

**Art. 2º -** A Comissão de Sindicância instituída no artigo anterior fica assim constituída:

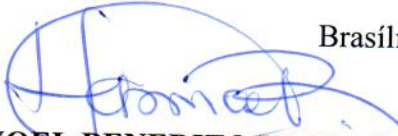
**TR. VANDERLÉIA DA SILVA**  
**Sr.ª JUCELMA CRISTINA JACOB**  
**Sr.ª ALESSADRA CALDAS EWERTON MOURA**

Presidente;  
Membro;  
Membro.

**Art. 3º -** A Comissão de Sindicância designada no artigo 2º, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os seus trabalhos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, devendo ao final, apresentar relatório conclusivo dos seus trabalhos, instruído com as documentações pertinentes.

**Art. 4º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 08 de fevereiro de 2018.

  
**TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**  
**Diretor Presidente do CONTER**

